

**ANEXO IV  
PROPOSTA**

**Campo Grande/MS, 10 de maio de 2021**

**Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A**

**Ref.: Processo Licitatório 005/2021,  
Licitação eletrônica 001/2021 –  
Prestação de serviços de cobrança  
ativa e receptiva por telefone  
(telecobrança) e multimeios de clientes  
em situação de inadimplência, na fase  
extrajudicial, sob demanda.**

Proposta que faz a empresa **PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.806.853/0001-20, telefone (67) 3201-0284, e-mail: [portes@portesmarinho.com.br](mailto:portes@portesmarinho.com.br), para prestação de serviços de cobrança ativa e receptiva por telefone (telecobrança) e multimeios de clientes em situação de inadimplência, na fase extrajudicial, sob demanda.

**TABELA GERAL DE VALORES DE REMUNERAÇÃO**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO DÉBITO	TAXA DE COMISSÃO MÁXIMA (%)	PREÇO TOTAL
1	1	Títulos com vencimento de 30 até 60 dias	R\$68.683,67	7	R\$4.807,86
1	2	Títulos com vencimento de 61 até 90 dias	R\$60.665,76	9	R\$5.459,92
1	3	Títulos com vencimento de 91 até 120 dias	R\$103.714,77	9	R\$9.334,33
1	4	Títulos com vencimento de 121 até 180 dias	R\$300.098,46	9,54	R\$28.629,39
1	5	Títulos com vencimento acima de 181 dias	R\$2.454.595,96	9	R\$220.913,64
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$2.987.758,62</b>		<b>R\$269.145,13</b>

**PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO: 46,44 (QUARENTA E TRÊS POR CENTO E QUARENTA E QUATRO DÉCIMOS) SOBRE O VALOR TOTAL ESTIMADO,**

**Campo Grande - MS**  
Rua Hélio Yoshitaki Ikleziri, nº 34  
Edif. Evidence | Sala 306 | CEP. 79021-435  
67 3201 0284 | 67 3201 0293

**Cuiabá - MT**  
Rua Galdino Pimentel, nº 14  
Edifício Palácio do Comércio | Sala 92  
CEP. 79.005-904 | 65 3623 9470





## PORTES MARINHO

DIREITO DE NEGÓCIOS

O valor inclui todos os impostos, taxas e encargos sociais que incidem sobre os itens acima descritos.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Dados Bancários: Banco: 237 - Bradesco Agência: 3408-8 nº c/c: 22.066-3

Campo Grande, MS, 10 de maio de 2021.

  
**PORTES MARINHO - DIREITO DE NEGÓCIOS**

CNPJ 14.806.853/0001-20

Neste ato representada por

**PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA**

CPF: 020.492.631-98

Sócio Administrador

*Paulo Eugênio Portes*  
OAB-MS 14.607

**Campo Grande - MS**

Rua Hélio Yoshiaki Ikieziri, nº 34

Edif. Evidence | Sala 306 | CEP. 79021-435

67 3201 0284 | 67 3201 0293

**Cuiabá - MT**

Rua Galdino Pimentel, nº 14

Edifício Palácio do Comércio | Sala 92

CEP. 79.005-904 | 65 3623 9470



**Sr. PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul **sob n. 14.607**, residente e domiciliado à Rua São Paulo n. 511, ap. 32, Ed. Boa Vista, Bairro São Francisco, CEP. 79.010-050, Campo Grande/MS com escritório profissional sob o endereço Rua Hélio Yoshiaki Ikieziri, nº 34, Sala 306, Bairro Royal Park, CEP: 79.021-435 em Campo Grande – Mato Grosso do Sul, na condição de sócio proprietário da sociedade unipessoalíssima de advogados **PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP**, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB, Seção do Estado de Mato Grosso do Sul, **sob nº de ordem 522/2011, Livro B-1 de registro de sociedade de Advogados**, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.806.853/0001-20, possuidora da Inscrição Municipal n.º 0017213000-3 fazendo uso do que lhe permite a Lei, por este instrumento contratual, ora resolve alterar o contrato social consubstanciado pelas disposições constantes abaixo que serão consolidadas, passando a alterar o tipo societário Estatuto da Advocacia, Regulamento Geral e Resolução 02/2015 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-EAOAB), no mesmo ato, decide alterar o quadro societário mediante cessão onerosa de cotas proveniente das cotas do saldo da rescisão da 1º Alteração Contratual, capital social, razão social, nome empresarial, objetivos sócias, demais alterações e reformar sua redação mediante as seguintes cláusulas, que doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, todos os envolvidos se obrigam mutuamente, por meio deste instrumento societário, promover **SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** nos seguintes termos e condições:

### CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

*LIVRO B-1 DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS*, sob n.º de ordem *522/2011* 3160001205-6 - pela 2ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas, em reunião ordinária realizada no dia 8 de Dezembro de 2011.

Enquadramento da Sociedade como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 alterações pela 147/2014 - pela 2ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas, em reunião em 21 de Novembro de 2013.

### PRIMEIRA ALTERAÇÃO

*LIVRO B-1 DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS*, sob n.º de ordem *522/2011* 3160001205-6 - pela 3ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas, em reunião ordinária realizada no dia 15 de Maio de 2015.





## SEGUNDA ALTERAÇÃO

**Cláusula Primeira** - Promove a transformação da razão social da empresa Portes Advogados Associados S/S – EPP, consoante o ingresso do Sócio Sr. Carlos Gustavo Cristóforo Marinho proveniente das cotas remanescente da rescisão na 1ª Alteração Contratual.

A empresa deixará de ter a razão social acima, E girará, a partir da data do arquivamento desta, sob o nome de “**Portes Marinho Advogados Associados S/S – EPP**”.

A sociedade deixará de ser uma sociedade unipessoalíssima, requerido à época, nos moldes do Art. 5ª do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, tornando-se **Sociedade de Advogados consoante art. 15º redação dada pela lei n. 13.247/2016**.

**Cláusula Segunda** – Promove à inserção das alíneas “A” e “B” no capítulo do Objeto Social contido na cláusula segunda no parágrafo primeiro – “Da Razão Social” com o seguinte teor:

(a) Constará conforme permitido no provimento 112/2006 em seu art. 2º, Item II, a partir da data do arquivamento desta, sob expressão do ramo de direito do qual a sociedade se dedicará, não exclusivamente, mas como critério de especialidade PORTES MARINHO DIREITO DE NEGÓCIOS para fins de identificação na ceara do direito.

(b) O domínio virtual portesmarinho.com.br registrado em poder da sociedade, concomitante sob a patente **PORTES MARINHO DIREITO DE NEGÓCIOS** para fins de identificação aos clientes e propaganda no limite regulada pelo provimento 94/2000 c/c Art. 46 CED.

**Parágrafo Segundo** – Altera o parágrafo segundo da Cláusula Segunda, passando a partir do arquivamento deste a possuir a seguinte redação atualizada, A Sociedade em princípio estimulará a conciliação entre os litigantes prevenindo sempre que possível à instauração de litígios, atuando em juízo ou fora dele, se possível mediante convênios, parcerias com tribunais, centros de conciliações, NUPEMEC, podendo inclusive criar meios alternativos de solução de conflito em conformidade com a lei nº 13.105/2015 c/c Resolução 125/2010 do CNJ respeitando os ditames comezinho do Art. 5º do Regulamento Geral do Estatuto da advocacia e da OAB previsto na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e alteração pela lei n. 13.247/2016, na forma que for permitido pelo Código e Ética e Disciplina da OAB em seu Inciso VI parágrafo Único do Art. 2º CED-OAB.

**Cláusula Terceira** – Promove o aumento do capital social em R\$ 15.000 (quinze mil reais mil reais) divididos em 15.000 (Quinze mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), que passará a integralizar as cotas anteriores que perfaziam R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais) divididas em 177.000 (cento e sete e sete mil cotas) no valor nominal de R\$ 1,00





(um real), que passará após a integralização e subscrição de ambas as cotas em moeda corrente nacional o valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) divididos em 177.000 (cento e setenta e sete mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) distribuídas ao Sr. Paulo Eugênio S. Portes de Oliveira, sucessivamente 15.000 (quinze mil) cotas remanescente ao Sr. Carlos Gustavo Cristóforo Marinho e ficando composto o capital social subscrito e integralizado seguir:

Nome:	Percentual %	Quantidade e de Cotas:	Valor Unitário:	Total R\$ Capital (R\$)
Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira	92%	177.000	R\$ 1,00	R\$ 177.000,00
Carlos Gustavo Cristóforo Marinho	8%	15.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00
Total	100%	192.000	-	R\$ 192.000,00

\*Valores decimais arredondados

**Parágrafo Primeiro** - O valor do capital social, subscrito em moeda corrente nacional e bens, está integralizado da seguinte forma:

(a) R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais) subscritos e integralizados em moeda corrente nacional pelo sócio **Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira**.

(b) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) subscritos e integralizados em moeda corrente nacional pelo Sócio **Carlos Gustavo Cristóforo Marinho**, de titularidade remanescente da resilição 1ª Alteração Contratual do sócio.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de ingresso de novo sócio na sociedade, o capital sócio poderá ser aumentado mediante integralização em moeda corrente nacional, podendo este ser sócio nominativo ou não de acordo com as regras estabelecidas neste contrato social.

**Cláusula Terceira** – Promove a alteração do quadro societário mediante cessão onerosa de cotas remanescente de resilição resultante da 1ª Alteração Contratual.

As 15.000 (quinze mil cotas) representativas de participação no capital social da empresa remanescente da resilição contida na 1ª alteração contratual, neste ato pelo sócio **Sr. Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira**, repassa neste ato o 100% (cem por cento) das 15.000 (quinze mil cotas) montante em favor do **Sr. Carlos Gustavo Cristóforo Marinho**, que passa neste ato a deter **8%** (oito por cento) das quotas da sociedade, ficando o quadro de divisão do capital social a ser composto da seguinte forma:



<b>Quadro Societário:</b>	<b>Percentual</b>	<b>Cotas (unit)</b>	<b>Capital (R\$)</b>
Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira	92%	177.000	177.000,00
Carlos Gustavo Cristóforo Marinho	8%	15.000	15.000,00
<b>Totais</b>	<b>100%</b>	<b>192.0000</b>	<b>192.000,00</b>

\*Valores decimais arredondados

Pela cessão de cotas acima mencionadas, as partes dão ampla, recíproca, geral e irretratável quitação quanto ao pagamento das cotas, para nada mais reclamarem entre si em qualquer tempo ou lugar.

**Cláusula Quarta** – Altera o dispositivo desta cláusula de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas dos atos comerciais praticados pela sociedade e ainda, responde solidariamente os sócios pela integralização do capital social pelos atos praticados em conjunto até o presente momento, salvo a responsabilidade solidaria e ilimitada a prática da advocacia perante as clientes nos moldes do Art. 17 do EAOAB c/c art. 2º, inc. XI, do provimento n. 112/2006.

(a) As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil.

**Cláusula Quinta** – Altera a cláusula quinta, passando a recompor a ordem de cláusulas no contrato social, pois insere a forma de sócios capitalista – sócios fundadores – sócios-fundadores-nominais – sócios-nominais, sócios-não-nominais. (*Name Founding Partners*).

**Cláusula Sétima** – A cláusula sétima passará a tratar do *Do Plano De Carreira E Regime De Associação E Diretrizes Éticas E De Conduta Da Sociedade E Seus Membros* em cláusulas gerais, passando a possuir termos indissociáveis e obrigatórios para fins de associação e afins, das quais *respeitarão in totum* as diretrizes de responsabilidade ética e Organizacional da Sociedade.

**Demais alterações** – Passa o contrato social possuir cláusulas e alíneas novas, das quais passam pelas adaptações obrigatórias contidas no provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, ao que se refere à responsabilidade dos sócios dos atos práticos no exercício da advocacia e fora delas nos termos abrangidos pelo Código Civil, em seu art. 1.023, versa ainda sobre questões de exclusão de sócios, forma de cálculo e o modo de pagamento dos haveres e de eventuais honorários pendentes, devidos ao sócio, falecido, assim como ao que se retirar da sociedade ou que dela for excluído, etc;





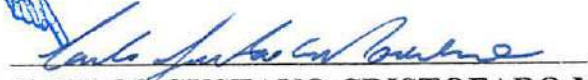
Vigora com o tipo societário de Sociedade de Advogados enquadrada como EPP sob o regime tributário de Simples Nacional consoante 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994 alterados pela lei n. 13.247/2016, provimentos do Conselho Federal no que couber, em especial provimento 169/2015, Lei complementar 147/2014, com possibilidade de associações de advogados com fulcro ao Provimento n° 112/2006 do Conselho Federal da OAB e Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-EAOAB).

Os sócios resolvem reformar a redação do contrato social, para contemplar as alterações acima mencionadas, na próxima pagina de numeração 6/21.

Campo Grande/MS, 1º de outubro de 2016.

3º OFÍCIO

  
PAULO EUGÊNIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA  
OAB/MS 14.607 – SÓCIO ADMINISTRADOR

  
CARLOS GUSTAVO CRISTOFARO MARINHO  
OAB/MG 138.116 – OAB/MS 20.231-A

**3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS**  
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

Reconheço por Semelhança 2 firma(s) de:  
CARLOS GUSTAVO CRISTOFARO MARINHO E PAULO EUGENIO  
SOUZA PORTES DE OLIVEIRA  
Selo(s): AMR95658-714, AMR95659-079  
Campo Grande, 05/10/2016. OF: VERA

Em test.  a verdade. P:348  
VERA LUCIA Ikehara CABRERA - ESCRIVENTE-EMOLR\$ 12,00  
ISSR\$ 0,60MPFR\$ 1,20FJ10ZR\$ 1,20 FN10ZR\$ 1,20 TOTALR\$ 16,20

\*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS\*

  
VERA LUCIA Ikehara CABRERA  
Escrivente





**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PORTES MARINHO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S EPP  
PORTES MARINHO DIREITO DE NEGÓCIOS**

CNPJ nº. 14.806.853/0001-20, Inscrição Municipal nº. 0017213000-3

**Em consequência das alterações acima procedidas, respeitadas as cláusulas não modificadas, o ato constitutivo primitivo, 1º e 2º Alterações Contratuais devidamente consolidados, passa a ter a seguinte redação:**

**PAULO EUGÊNIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul sob n. 14.607 e com inscrição suplementar na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso sob o n 19.079, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 020.492.631-98, portador do RG n. 982333 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul sob o endereço, Rua Canxin São Paulo 511, ap. 32, Ed. Boa Vista, Bairro São Francisco, CEP: 79010-050,

**CARLOS GUSTAVO CRISTÓFARO MARINHO** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais sob n. 138.116 e com inscrição suplementar na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul sob o n 20.231-A, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 016.276.321-23, portador do RG n. 9514153-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais na Rua Gonçalves Dias, n. 2142, Ap. 701, CEP 30140-092;

Decidem em comum acordo de forma justa e subscrita, constituir uma sociedade de advogados, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994 alterados pela lei n. 13.247/2016, provimentos do Conselho Federal no que couber, em especial provimento 169/2015, Lei complementar 147/2014 as seguintes cláusulas e condições:





**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S. – EPP  
PORTES MARINHO DIREITO DE NEGÓCIOS**

**DA RAZÃO SOCIAL E SEDE:**

**Cláusula Primeira** - Fica alterada a sociedade de advogados, que girará sob a razão social de **PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S - EPP.** e se rege pelas disposições da Lei 8.906/94 alterada pela lei n. 13.247/2016, e pelo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Lec. nº 147/2014, permitido pelo provimento 169/2015, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**Parágrafo Primeiro** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, sob o endereço **Rua Hélio Yoshiaki Ikieziri, nº 34, Sala 306, Edifício Evidence Prime Office, Bairro Royal Park, CEP: 79.021-435.**

**Parágrafo Segundo** - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob responsabilidade de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original, permitido ainda, a inclusão de novo quadro societário em cada território nacional, respeitando os limites impostos pelo Art. 15 § 4º EOAB.

**DOS OBJETIVOS SOCIAIS:**

**Cláusula Segunda** - A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços jurídicos, assessoria e consultoria, bem como cobrança judicial e administrativa, conciliação com fulcro na resolução 125/2010 do CNJ, art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994 e alterações pela Lei n. 13.247/2016, disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços advocacia em geral, sendo pactuadas em conjunto ou separadamente entre os sócios mediante contrato com os clientes utilizadores do serviço.

*(a) Constará conforme permitido no provimento 112/2006 em seu art. 2º, Item II, a expressão do ramo de direito do qual a sociedade se dedicará, não exclusivamente, mas como **critério de especialidade PORTES MARINHO DIREITO DE NEGÓCIOS** para fins de identificação na ceara do direito.*

*(b) O domínio virtual portesmarinho.com.br registrado em poder da sociedade, concomitante sob a patente **PORTES MARINHO DIREITO DE NEGÓCIOS** para fins de identificação aos clientes e propaganda no limite regulada pelo provimento 94/2000 c/c Art. 46 CED.*



**Parágrafo Primeiro** - Os serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários, salvo alguns casos específicos em conjunto mediante contrato prévio.

**Parágrafo Segundo** - A Sociedade em princípio estimulará a conciliação entre os litigantes prevenindo sempre que possível à instauração de litígios, atuando em juízo ou fora dele, se possível mediante convênios, parcerias com tribunais, centros de conciliações, NUPEMEC, podendo inclusive criar meios alternativos de solução de conflito em conformidade com a lei nº 13.105/2015 c/c Resolução 125/2010 do CNJ respeitando os ditames comezinho do Art. 5º do Regulamento Geral do Estatuto da advocacia e da OAB previsto na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e alteração pela lei n. 13.247/2016, na forma que for permitido pelo Código e Ética e Disciplina da OAB em seu Inciso VI parágrafo Único do Art. 2º CED-OAB.

### DO CAPITAL SOCIAL:

**Cláusula Terceira** - O capital social é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), divididos em 192.000 (cento e noventa e duas mil cotas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), estando subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

<i>Nome:</i>	<i>Percentual %</i>	<i>Quantidade e de Cotas:</i>	<i>Valor Unitário:</i>	<i>Total R\$ Capital (R\$)</i>
<i>Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira</i>	<i>92%</i>	<i>177.000</i>	<i>R\$ 1,00</i>	<i>R\$ 177.000,00</i>
<i>Carlos Gustavo Cristóforo Marinho</i>	<i>8%</i>	<i>15.000</i>	<i>R\$ 1,00</i>	<i>R\$ 15.000,00</i>
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>192.000</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 192.000,00</b>

*\*Valores decimais arredondados*

**Parágrafo Primeiro** - O valor do capital social, subscrito em moeda corrente nacional e bens, está integralizado da seguinte forma:

(a) **R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais)** subscritos e integralizados em moeda corrente nacional pelo sócio **Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira**.





(b) **R\$ 15.000,00 (quine mil reais)** subscritos e integralizados em moeda corrente nacional pelo Sócio **Carlos Gustavo Cristófaró Marinho**, de titularidade remanescente da resilição 1ª Alteração Contratual do sócio.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de ingresso de novo sócio na sociedade, o capital sócio poderá ser aumentado mediante integralização em moeda corrente nacional, podendo este ser sócio nominativo ou não de acordo com as regras estabelecidas neste contrato social.

### **DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:**

**Cláusula Quarta** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas dos atos comerciais praticados pela sociedade e ainda, responde solidariamente os sócios pela integralização do capital social pelos atos praticados em conjunto até o presente momento, salvo a responsabilidade solidaria e ilimitada a prática da advocacia perante as clientes nos moldes do Art. 17 do EAOAB c/c art. 2º, inc. XI, do provimento n. 112/2006.

(a) As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro** - Quando no exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem pessoalmente, solidariamente e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, a que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

**Parágrafo Segundo** - No que disser respeito a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem prejuízos à sociedade, inclusive por ressarcimento a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

### **DOS SÓCIOS CAPITALISTAS – SÓCIOS FUNDADORES-NOMINAIS**

*(Name-Founding Partners)*

**Cláusula Quinta** – São Sócios Fundadores-Nominiais do escritório **PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S – EPP.** o Sr., **Paulo Eugênio Souza Portes De Oliveira**, e o Sr. **Carlos Gustavo Cristófaró Marinho**, ambos já qualificados neste contrato social.

**Parágrafo Primeiro** - Entende-se como Sócio Fundador-Nominal, o sócio capitalista cujas cotas de capital representam o investimento realizado na sociedade, possuindo valor econômico e foi responsável pela fundação do nome societário **PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS** em 2011 ainda que não existisse registro perante a Seccional da Ordem dos



advogados do Mato Grosso do Sul, independente do nome que possa ser alterado ou acrescido, serão desde momento em diante considerados para todos os fins de direito, sócios fundadores desta sociedade de advogados e seus respectivos futuros nomes que sobrevier.

**Parágrafo Segundo** - O Sócio-Fundador-Nominal possui responsabilidade administrativo-financeira e estratégica, além do poder de decisões e comando em geral nos limites estabelecidos da administração social.

**Parágrafo Terceiro** - À figura do Sócio-Fundador-Nominal é vedada a doação de cotas de capital social sob pena de desvirtuamento da figura de Sócio Fundador-Nominal.

**Parágrafo Quarto** - A entrada de novos sócios de capital deve ser criteriosa, e deve representar valor agregado, inclusive financeiro.

**Parágrafo Quinto** - A entrada de novos sócios de capital deve ser criteriosa respeitando o parágrafo anterior, podendo ser sócios nominal ou não, preferencialmente seguido os ditames e condições entabuladas no plano de carreira desta sociedade.

**Parágrafo Sexto** - Os sócios nominais deverão integralizar as cotas financeira de no mínimo 100% (cem por cento) dos valores nominais já integralizadas ou a serem integralizadas no momento da inserção, respeitando a cota a ser cedida na fração que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios já existentes.

**Parágrafo Sétimo** - Os sócios não nominais deverão integralizar as cotas financeira de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos valores nominais já integralizadas ou a serem integralizadas no momento da inserção, respeitando a cota a ser cedida na fração que não ultrapasse 15% (quinze por cento) dos sócios já existentes.

**Parágrafo Oitavo** – Todos os sócios terão as reponsabilidades igualitárias insculpidas neste contrato social independente de serem nominais, fundadores, não nominais.

### DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

**Cláusula Sexta** – A sociedade será administrada pelo sócio *Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira*, que terá a denominação de **Sócio Administrador**, e o direito ao uso da denominação social exclusivamente para os fins sociais, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

**Parágrafo Primeiro** – Caberá ao(s) Sócio(s) Administrador (es) ou aos procuradores por eles constituídos em nome da Sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à





administração e gestão ordinária da mesma, necessários ao funcionamento regular da sociedade, para tanto dispõe ele, entre outros poderes, dos necessários para:

I - Representação perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

II - despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;

III - emitir faturas;

IV - abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

V - a decisão de contratação, demissão, prorrogação e valor de remuneração dos estagiários, advogados contratados e demais funcionários.

VI - aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;

VII - praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais ressalvados os atos em conjunto a seguir:

**Parágrafo Segundo** - Para os seguintes atos a sociedade estará representada pelos sócios nominais em conjunto, ou por procuração subscrita com firma por verdadeiro de um do sócio nominal fazendo representar o outro:

I - alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

II - outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;

**Parágrafo Terceiro** - Para todos os demais atos ordinários e extraordinários da administração da sociedade, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura de quaisquer dos dois sócios-gerentes, ou um sócio/gerente e um procurador constituído em nome da Sociedade.



**Parágrafo Quarto:** Entre os atos acima mencionados, exemplificam-se os seguintes:

I - constituição de procurador ad judicium, podendo haver mais de um procurador;

II - receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores desde que sempre recebidos com comprovantes de pagamento via recibo, nota fiscal e/ou comprovante de depósito (DOC/TED/TRANSF/BOLETO) informando ao outro.

**Parágrafo Sexto** - É absolutamente vedado, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou funcionários que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos objetivos e interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros ou mesmo que a benefício dos próprios sócios.

**Parágrafo Sétimo** - Os procuradores da Sociedade serão constituídos por instrumento assinado, isoladamente, pelo Administrador, e conterão sempre os poderes conferidos e o seu prazo de validade, com exceção dos mandatos outorgados para fins judiciais.

**Parágrafo Oitavo** - Aos sócios incumbidos da administração/gerência serão atribuídos “**PRO LABORE**” mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

**Parágrafo Nono** - É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em favor da sociedade desde que informando ao outro antecipadamente, sendo-lhes, no entanto, vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados onde estiver registrada sociedade.

**Parágrafo Décimo** - Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Para efeito de contabilização, o valor relativo às retiradas dos sócios-administradores será levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Os sócios não nominais não integrarão a administração da sociedade a anuência autorização expressa dos sócios nominais.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Somente os sócios respondem pela direção social, não podendo a responsabilidade profissional ser confiada a pessoas estranhas ao corpo social.

**Parágrafo Décimo Quarto** - O sócio, ou sócios administradores, podem delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.





**Parágrafo Décimo Quinto** – A escolha do sócio administrador se dará preferencialmente ao sócio com maior quantidade de cotas, não sendo o caso, seguido por comum acordo de todos os sócios nominais, ou por aquele sócio nominal que manifestar interesse em administrá-la por votação direta e aberta.

**Parágrafo Décimo Sexto** – O sócio administrador pode ser substituído no exercício de suas funções e os poderes a ele atribuídos podem ser revogados a qualquer tempo, conforme dispuser o Contrato Social, desde que assim decidido pela maioria do capital social.

**DO PLANO DE CARREIRA E REGIME DE ASSOCIAÇÃO E DIRETRIZES ÉTICAS E DE CONDUTA DA SOCIEDADE E SEUS MEMBROS:**

**Cláusula Sétima** - Nos termos deste contrato social, todos os funcionários, colaboradores, advogados associados e futuros sócios da Sociedade poderão se beneficiar do plano de carreira e desenvolvimento nos moldes estabelecidos nos termos abaixo, que a integrarão os contratos, como partes indissociáveis, o qual todos se submeterão e respeitarão *in totum*.

- (A) Anexo I – Plano de Carreira;
- (B) Anexo II – Regra de Diretrizes Éticas e de Condutas da Sociedade;

**Parágrafo Primeiro** - O plano de carreira será aplicado inicialmente aos estagiários e advogados associados, bem como, aos demais funcionários colaboradores no que couber.

**Parágrafo Segundo** - O Plano de associação visa respeitar as diretrizes éticas e de condutas da Sociedade, regras de convivência, distribuição e rateio de honorários entre a SOCIEDADE e o Advogado ASSOCIADO, no exercício da advocacia, conforme Artigos 39 e 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, para colaboração recíproca na prestação dos serviços profissionais, bem como para organização do expediente e resultados patrimoniais daí decorrentes.

**Parágrafo Terceiro** - Será obrigatório como condição resolutiva para ingresso o aceite dos termos que a integrará os contratos, como partes indissociáveis, a seguir:

- (A) Contrato De Associação;
- (B) Termo De Confidencialidade;
- (C) Termo De Acordo De Não Concorrência;



**Parágrafo Quarto** - A partir da vigência do presente contrato, o ASSOCIADO não pode exercer a advocacia em caráter particular ou sem a prévia autorização da SOCIEDADE, salvo em causa própria, e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos Sócios Nominais-Fundadores.

**Parágrafo Quinto** - pela prestação dos serviços aqui ajustados, o ASSOCIADO terá direito a uma participação percentual sobre a remuneração que a sociedade auferir em decorrência de sua atuação, de acordo com os seguintes critérios que forem estabelecidos abaixo:

(a) de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pela SOCIEDADE dos clientes atendidos pelo ASSOCIADO, quando oriundos de honorários contratados para atendimento de serviços de assessoria mensal, honorários contratados para atendimento de processos judiciais; decorrentes da execução de tarefa por carga horária, tenha efetivamente participado do processo, em todas as instâncias, ou de forma parcial, cuja participação então será reduzida, considerando, proporcionalmente, os anos de duração do processo e anos de atuação do ASSOCIADO, independentemente do trabalho desenvolvido ou do grau de serviços prestados;

(b) de 1% (um por cento) a 50% (cinquenta por cento) dos valores efetivamente recebidos pela SOCIEDADE dos clientes indicados pelo ASSOCIADO, cuja aceitação, ou não, fica a critério desta, quando oriundos de honorários contratados para atendimento de serviços de assessoria mensal, honorários contratados para atendimento de processos judiciais, independentemente do trabalho desenvolvido ou do grau de serviços prestados, ;

(c) Os percentuais nas alíneas “a” e “b” deverão respeitar o critério crescente da faixa de remuneração preferencial convergindo com hierarquia do Plano de Carreira

**Parágrafo Sexto** - Se a SOCIEDADE realizar pagamento ou ajuste de honorários com o ASSOCIADO em critérios diversos dos previstos na clausula anterior, serão considerados, tão somente, para o caso concreto em que foram pagos ou ajustados, respeitará a prestação de contas.

**Parágrafo Sétimo** – O rateio dos honorários se dará mensalmente, em data que será estipulada entre a SOCIEDADE e a ASSOCIADA, sendo facultado ambas as PARTES solicitarem prestações de contas quanto a honorários recebidos, a receber e as despesas realizadas, com fulcro ao art. 25 –A do EAOB.

**Parágrafo Oitavo** - Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação trabalhista e previdenciária entre a SOCIEDADE e o ASSOCIADO, nem tampouco entre os clientes e o ASSOCIADO.





**Parágrafo Nono** – Em caso de saída de todos os membros da SOCIEDADE, estes assinarão o **TERMO RESILIÇÃO** o qual será averbado na Seccional da Ordem competente e ainda ficarão obrigados a cumprir as disposições presentes no **Termo De Acordo De Não Concorrência e Confidencialidade e Não divulgação** no tempo de vigência pactuado.

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS:**

**Cláusula Oitava** - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade e aprovação de contas, que deverá ocorrer dentro dos próximos 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

**Parágrafo Primeiro** – O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2016.

**Parágrafo Segundo** – A Sociedade poderá levantar balanços intermediários e intercalares, mensais, trimestrais ou semestrais a fim de apurar os seus resultados e, se for o caso, promover a distribuição periódica dos lucros auferidos, em intervalos inferiores ao exercício social.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva ata se necessário, ou por deliberação do sócio administrador.

**Parágrafo Quarto**- Os resultados das atividades profissionais de advocacia individualmente auferidas, não reverterão a benefício do patrimônio do escritório, salvo aqueles realizados e captados conjuntamente entre os sócios dos quais passaram se necessário a ser integralizados.

**Parágrafo Quinto** - Todos os resultados das atividades profissionais de cobrança, ainda que individualmente auferidas, reverterão a benefício do patrimônio social e serão atribuídos individualmente a cada sócio conforme previamente pactuado em ata de intenção se necessário.

**Parágrafo Sexto** - A título de remuneração pró-labore, os Sócios- Administradores farão jus a uma retirada mensal, cuja importância será estipulada em reunião de Sócios.

### **DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO:**

**Cláusula Nona** - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.



**Cláusula Décima** - A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicarão em dissolução da sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do contrato social, casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do capital social.

**Parágrafo Primeiro** – A dissolução prevista na cláusula oitava não ocorrerá se o sócio remanescente no prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade a sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das quotas sociais.

**Parágrafo Segundo** – A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual, desde que observados os termos e condições expressamente previstos no Contrato Social.

- a) O pedido de registro e arquivamento de alteração contratual, envolvendo a exclusão de sócio, deve estar instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de títulos e documentos.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos previstos nesta cláusula, a apuração dos haveres feita com observância das seguintes regras:

**Parágrafo Quarto** - O sócio excluído, retirante ou os herdeiros do falecido terão direito aos honorários de partido até a data de sua saída da sociedade, ainda que seja de prestação continuada para fins de haveres.

**Parágrafo Quinto** - O sócio excluído, retirante ou herdeiros do falecido terão direito aos honorários de sucumbência e aqueles contratados ao final de cada ação judicial em andamento ao tempo que estava na sociedade em percentual previsto na ordem, contrato entre as partes, contrato social, ou na seguinte proporção:

- a) 1/3 (um terço) dos honorários a serem eventualmente recebidos pela sociedade caso a ação judicial já tenha sido proposta ou já tenha sido contestada e ainda não tenha havido instrução processual;
- b) 50% (cinquenta por cento) dos honorários a serem eventualmente recebidos pela sociedade caso a ação judicial já tenha sentença, mas ainda não tenha havido recurso ou contrarrazões de recurso;
- c) 2/3 (dois terços) dos honorários a serem eventualmente recebidos pela sociedade caso a ação judicial esteja no Tribunal *ad quem* ou nos tribunais Superiores;





d) E por fim, 100% dos honorários a serem eventualmente recebidos pela sociedade caso a ação já esteja em execução de sentença.

**Parágrafo Sexto** - Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa dias), para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes, respeitando as condições: Provimento 112/2006, art. 2º, VI.

**Parágrafo Sétimo** - Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e a deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 2º desta cláusula.

**Parágrafo Oitavo** – Entrando a sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularrem o capital social.

**Parágrafo Nono** – Os sócios anuem expressamente nesta cláusula que em caso de morte de um dos sócios o nome do mesmo poderá ser mantido na sociedade se desejarem.

**Parágrafo Décimo** – Em caso de morte ou incapacidade do Sócio Paulo Eugênio Portes o curador para fins de liquidação e distribuição e integralização do capital social e proventos será designado o **Sra. Sandra Elizabete Portes** em conjunto com o **Sr. Eugenio Cesar Portes** que serão intimados pela OAB/MS no endereço ao final informado.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Em caso de morte ou incapacidade do Sócio Carlos Gustavo Cristóforo Marinho o curador para fins de liquidação e distribuição e integralização do capital social e proventos será designado o **Sr. Fernando Mauro Moreira Marinho** que será intimado pela OAB/MS no endereço ao final informado.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 360 (trezentos e sessenta dias) dias, salvo disposição em contrários do remanescente, manterá a sociedade nos moldes do art. 15, §1º e §2º da Lei 8.906/94 alterada pela lei n. 13.247/2016, respeitando a anuência se necessário do paragrafo quinto desta cláusula.



### DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

**Cláusula Décima Primeira** - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

**Parágrafo Primeiro** - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas deverá notificar ao sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado que deverá atender a qualificação de advogado inscrito, ficando o sócio retirante individualmente responsável pelo pagamento de todos os custos relacionados com o registro e averbação da alteração do contrato social a serem cobrados por quaisquer órgãos da administração pública e/ou pela Seccional da OAB em que se encontra registrada a Sociedade.

**Parágrafo Segundo** - Em prazo subsequente de 30 (trinta dias) da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá expressamente manifestar se deseja exercer seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios de exercerem seu direito de preferência, confere aos demais sócios o direito de preferência sobre as sobras de quotas ofertadas, preferência essa que se exercerá sobre as mesmas ou em havendo mais de um interessado, na proporção de sua participação no capital social.

**Parágrafo Quarto** - Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou partes das cotas ofertadas, e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

**Parágrafo Quinto** – Exercido o direito de preferência, far-se-á cessão das quotas, assinando-se a competente alteração do contrato social com o pagamento do valor.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de ocorrer qualquer oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, hipótese em que se procederá conforme previsto na cláusula Décima.

### DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

**Cláusula Décima Segunda** – As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos em relação ao capital social, salvo se houver “quórum” específico estabelecido em lei ou no contrato social.





**Parágrafo Primeiro** - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

**Cláusula Décima Terceira** – As deliberações sociais serão tomadas em atos separados, em reunião ou assembleias convocadas na forma da lei, dispensando-se tal formalidade quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro** - Fica dispensada a reunião ou assembleia, quando a decisão contenha, em ato apartado, a assinatura dos sócios em número suficiente para decidir a matéria.

**Cláusula Décima Quarta** – Será realizada reunião anual dos sócios, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas do Administrador.

**Cláusula Décima Quinta** – Os sócios resolvem dispensar as publicações de qualquer espécie de reuniões e alterações, bem como a utilização e registro de livros de atas de administração, pareceres de conselho fiscal e assembleias, conforme determina o Art.º 1072, §§ 1º, 2º e 3º do Código Civil, e ainda Atas de intenção se houver interesse de menor formalidade.

**Cláusula Décima Sexta** – Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula décima, sendo obrigatório elaborar a minuta de proposta de dissensão para ser deliberada em ata de intenções.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula Décima Sétima** A solução dos casos omissos será adotada consoante às disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

**Parágrafo Único** – Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade fica indicado o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS para estabelecer a mediação e conciliação no que couber.

**Cláusula Décima Oitava** – Os sócios-nominais integrantes poderão, particularmente, advogar e os honorários assim recebidos não reverterão em favor da sociedade, respeitando a disposição contida no parágrafo nono da cláusula sexta.

**Cláusula Décima Nona** – A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994 em consonância com a Cláusula Sétima.

19/21





a) As associações entre Sociedades de Advogados não podem conduzir a que um passe a ser sócia de outra, cumprindo lhes respeitar a regra de que somente advogados, pessoas naturais, podem constituir Sociedade de Advogados.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os honorários recebidos pelos advogados contratados pela sociedade, associados, ou que dela façam parte, que não sejam os Sócios-Nominais ou Sócios-gerentes reverterão a benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

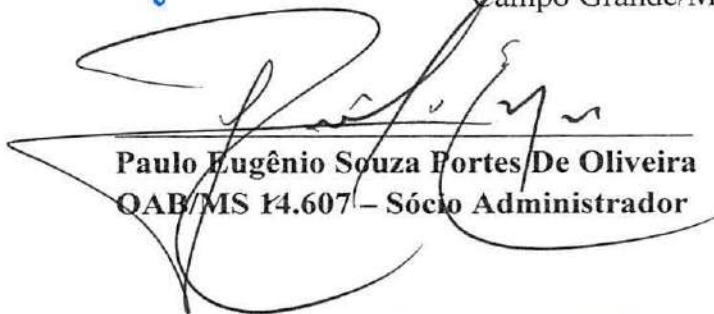
**Parágrafo Segundo** - Será estipulado em contrato que fará parte deste contrato social as condições e o percentual a ser recebido a título de honorário advocatício aos advogados associados e aos contratados, e demais colaboradores no que couber, respeitando a totalidade da Cláusula Sétima e seus termos que se referem.

**Cláusula Vigésima** - Os sócios declaram que não exercem cargo público, não participam de outra sociedade de advogados no Estado de Mato Grosso, não estão incurso em nenhuma das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando cientes de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

**Cláusula Vigésima Primeira** - Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser e, por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em seis vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas que guardaram uma via cada do presente contrato como curadores especiais da sociedade, autorizados todos os usos e registros necessários.

3º OFI

Campo Grande/MS, 1º de outubro de 2016.

  
**Paulo Eugênio Souza Fortes De Oliveira**  
OAB/MS 14.607 – Sócio Administrador

3º OFI

  
**Carlos Gustavo Cristóforo Marinho**  
OAB/MG 138.116 – OAB/MS 20.231-A

**3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS**  
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2222

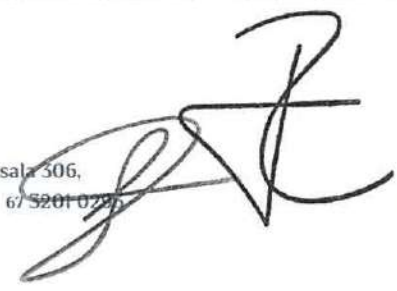


Reconheço por Semelhança 2 firma(s) de:  
CARLOS GUSTAVO CRISTÓFARO MARINHO E PAULO EUGENIO  
SOUZA FORTES DE OLIVEIRA  
Selo(s): AMR95646-743, AMR95647-001  
Campo Grande, 05/10/2016. OP: VERA

Rua Hélio Yoshiaki Ikiziri, nº 54 | Edif. Evidence, sala 306,  
CEP: 79.024-135 Campo Grande - MS | 67.3201-0284 | 67.5201-0285

Em test.   
VERA LUCÍA IKEHARA CABRERA - ESCRIVENTE-EMOLU-  
1,53R# 0,60F1PR# 1,20F010ZR# 1,20 FN10ZR# 1,20









**Testemunhas:**

Andrea meyer

**Andrea Marques Correa Meyer**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 020.011.341-00, portadora do RG n. 13.99224 SSP/MS residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul à Rua Antonio de Oliveira Lima, N. 797, Bairro Itanhangá, CEP 79.003-100.

Vanter Henrique

**Vanter Henrique G. Antunes**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 036.167.231-40, portador do RG n. 908.029 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul à Av. Tamarandé, 725, Bairro Planalto, CEP: 79.009-790.

**Endereços dos Curadores Especiais em conformidade da Cláusula Décima / Parágrafo Décimo Primeiro e Segundo:**

**Do sócio Paulo Eugênio S. Portes de Oliveira:** \_\_\_\_\_

**Sandra Elizabete Portes**, endereço a ser intimada, Rua São Paulo n. 511, ap. 32, Ed. Boa Vista, Bairro São Francisco, CEP. 79.010-050, Campo Grande/MS.

**Eugenio Cesar Portes**, endereço a ser intimado, Amphiloquio Ribeiro Junior, nº 111, Bairro Polonês, Campo Grande/MS.

**Do sócio Carlos Gustavo Cristóforo Marinho:** \_\_\_\_\_

**Fernando Mauro Moreira Marinho**, endereço a ser intimado na Rua Jintoku Minei, N. 101 ap. 1701, Bairro Royal Park, CEP: 79.021-450, Campo Grande/MS.



**PORTES MARINHO**  
DIREITO DE NEGÓCIOS

**DECLARAÇÃO – ANEXO II**

A empresa PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.806.853/0001-20, por meio de seu representante legal, Sr. PAULO EUGÊNIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 982.333 SSP/MS, e do CPF nº 020.492.631-98, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A – AGE. Processo nº 005/2021, na modalidade de licitação eletrônica nº 001/2021, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente;

Campo Grande, MS, 10 de maio de 2021.

  
PORTES MARINHO - DIREITO DE NEGÓCIOS  
CNPJ 14.806.853/0001-20  
Neste ato representada por  
**PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA**  
CPF: 020.492.631-98  
Sócio Administrador

*Paulo Eugênio Portes*  
CAB-MS 14.001

Campo Grande - MS  
Rua Hélio Yoshiaki Ikieziri, nº 34  
Edif. Evidence | Sala 306 | CEP. 79021-435  
67 3201 0284 | 67 3201 0293

Cuiabá - MT  
Rua Galdino Pimentel, nº 14  
Edifício Palácio do Comércio | Sala 92  
CEP. 79.005-904 | 65 3623 9470





**PORTES MARINHO**  
DIREITO DE NEGÓCIOS

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.806.853/0001-20, por meio de seu representante legal, Sr. PAULO EUGÊNIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 982.333 SSP/MS, e do CPF nº 020.492.631-98, participante da licitação eletrônica nº 001/2021, Processo nº 005/2021, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada na Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A – AGE, sob as penas da lei e para fins do disposto no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que:

- a) **Se enquadra como EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- b) **A receita bruta da empresa não ultrapassa o disposto no inciso II da Lei Complementar nº 123/2006;**
- c) **Não tem nenhum dos impedimentos do §4º, do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

Campo Grande, MS, 10 de maio de 2021.

  
**PORTES MARINHO - DIREITO DE NEGÓCIOS**  
CNPJ 14.806.853/0001-20  
Neste ato representada por  
**PAULO EUGÊNIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA**  
CPF: 020.492.631-98  
Sócio Administrador

**Campo Grande - MS**  
Rua Hélio Yoshiaki Ikleziri, nº 34  
Edif. Evidence | Sala 306 | CEP. 79021-435  
67 3201 0284 | 67 3201 0293

**Cuiabá - MT**  
Rua Galdino Pimentel, nº 14  
Edifício Palácio do Comércio | Sala 92  
CEP. 79.005-904 | 65 3623 9470



**PORTES MARINHO**  
DIREITO DE NEGÓCIOS

**ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO**

A empresa **PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.806.853/0001-20, por meio de seu representante legal, Sr. **PAULO EUGÊNIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 982.333 SSP/MS, e do CPF nº 020.492.631-98, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: empresa menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

Campo Grande, MS, 10 de maio de 2021.

**PORTES MARINHO - DIREITO DE NEGÓCIOS**

CNPJ 14.806.853/0001-20

Neste ato representada por  
**PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA**

CPF: 020.492.631-98

Sócio Administrador

*Paulo Eugênio Portes*  
CPF: 020.492.631-98

**Campo Grande - MS**  
Rua Hélio Yoshiaki Ikieziri, nº 34  
Edif. Evidence | Sala 306 | CEP. 79021-435  
67 3201 0284 | 67 3201 0293

**Cuiabá - MT**  
Rua Galdino Pimentel, nº 14  
Edifício Palácio do Comércio | Sala 92  
CEP. 79.005-904 | 65 3623 9470

contato@portesmarinho.com.br - www.portesmarinho.com.br





**PORTES MARINHO**  
DIREITO DE NEGÓCIOS

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa **PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.806.853/0001-20, por meio de seu representante legal, Sr. **PAULO EUGÊNIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 982.333 SSP/MS, e do CPF nº 020.492.631-98, **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de Proponente da Licitação instaurada na Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A – AGE, Processo nº 005/2021, na modalidade de licitação eletrônica nº 005/2021, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impedidos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Campo Grande, MS, 10 de maio de 2021.

**PORTES MARINHO - DIREITO DE NEGÓCIOS**  
CNPJ 14.806.853/0001-20  
Neste ato representada por  
**PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA**  
CPF: 020.492.631-98  
Sócio Administrador

*Paulo Eugênio Portes*  
CNPJ 14.807

**Campo Grande - MS**  
Rua Hélio Yoshitaki Ikieziri, nº 34  
Edif. Evidence | Sala 306 | CEP. 79021-435  
67 3201 0284 | 67 3201 0293

**Culabá - MT**  
Rua Galdino Pimentel, nº 14  
Edifício Palácio do Comércio | Sala 92  
CEP. 79.005-904 | 65 3623 9470

contato@portesmarinho.com.br - www.portesmarinho.com.br



**PORTES MARINHO**  
DIREITO DE NEGÓCIOS

**ANEXO VII  
DECLARAÇÃO**

A empresa PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.806.853/0001-20, por meio de seu representante legal, Sr. PAULO EUGÊNIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 982.333 SSP/MS, e do CPF nº 020.492.631-98, DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de Proponente da Licitação instaurada na Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A – AGE, Processo nº 005/2021, na modalidade de licitação eletrônica nº 001/2021, que a proponente, seus sócios, dirigentes ou administradores não se enquadram nas vedações constantes no processo em tela e/ou previstos no Regulamento de Contratações, na Política para Transações com Partes Relacionadas da AGE e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Por ser expressão da verdade, firma a presente

Campo Grande, MS, 10 de maio de 2021.

  
**PORTES MARINHO - DIREITO DE NEGÓCIOS**  
CNPJ 14.806.853/0001-20  
Neste ato representada por  
**PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA**  
CPF: 020.492.631-98  
Sócio Administrador

**Campo Grande - MS**  
Rua Hélio Yoshiaki Ikieziri, nº 34  
Edif. Evidence | Sala 306 | CEP. 79021-435  
67 3201 0284 | 67 3201 0293

**Culabá - MT**  
Rua Galdino Pimentel, nº 14  
Edifício Palácio do Comércio | Sala 92  
CEP. 79.005-904 | 65 3623 9470





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA-GERAL**

**CERTIDÃO**

**O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL,**

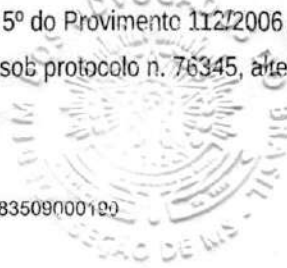
**CERTIFICA**, a requerimento da parte interessada, que revendo os arquivos desta Secretaria, deles consta-tou que no **LIVRO B-1 DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sob n.º de ordem **522/2011**, está registrado o Contrato Social celebrado entre os advogados **PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA, OAB/MS n.º 14.607** e **EDSON KOHL JUNIOR, OAB/MS n.º 15.200**, sob a denominação "**KOHL & PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**", cujo teor foi apreciado pela 2ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas, em reunião ordinária realizada no dia **08.12.2011**, que deferiu o contrato de Registro de Sociedade, por unanimidade. Certifica que, foi deferido pela 2ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas em 21.11.13, o pedido de **AVERBAÇÃO DO ASSOCIADO KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO OAB/MS 17.471**. Certifica também que foi deferido em 18.12.2014, pelo Secretário-Geral da OAB/MS, o enquadramento da sociedade como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, passando a ser denominada "**KOHL & PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP**". Certifica ainda, que foi deferido pela 3ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas em 15.05.2015 o **1º pedido de alteração contratual** requerido pela Sociedade no que se refere à Cláusula Primeira (razão social, retirada de sócio e endereço da sede) a Sociedade passa a ser denominada "**PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP**". Retira-se da condição de sócio da Sociedade o advogado **EDSON KOHL JUNIOR, OAB/MS n.º 15.200**, e *inclui-se a lista de associados*. A Sociedade passa a ter seu endereço Rua Hélio Yoshiaki Ikieziri, n.º 34, sala 306, Edifício Evidence Prime Office, bairro Royal Park, CEP: 79.021-435 em Campo Grande-MS; Cláusula Segunda (objetivos sociais); Cláusula Terceira (cadência e transferência das cotas ao único sócio remanescente e aumento do capital social). Certifica também, que em 10.06.2015 foi deferido pela 1ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas, o **PEDIDO DE DISTRATO** dos Associados **KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO, OAB/MS n.º 17.471** e **EDSON KOHL JUNIOR, OAB/MS 15.200**. Certifica ainda, que foi deferido pela 1ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas em 26.11.2015 o **PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO** (sociedade reduzida a um sócio pelo prazo de 60 dias) a Sociedade terá prazo de 60 (sessenta) dias para recompor o quadro societário, conforme prevê o art. 5º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. Certifica-se ainda, que foi solicitado pela Sociedade sob protocolo n. 76345, alteração con-



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MS

Documento assinado digitalmente em 19/04/2021 09:35:27

Assinado por ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO MATO GROSSO D:03983509000190





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA-GERAL**

tratual incluindo o advogado Carlos Gustavo Cristóforo Marinho, OAB/MS 20.231-A, aguardando deferimento da Câmara de Seleção e Inscrição. Certifica ainda, que foi deferido pela 2ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas em 24.10.2016 o **2º pedido de alteração contratual** requerido pela Sociedade no que se refere à Cláusula Primeira (inclusão de sócio e razão social) integra-se na Sociedade o advogado **CARLOS GUSTAVO CRISTOFARO MARINHO, OAB/MS 20.231-A**, passando a Sociedade a ser denominada "**PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP**"; Cláusula Segunda (objetivo social); Cláusula Terceira (capital social). Certifica-se finalmente, que na data de 15.05.2017, foi deferido pelo Secretário-Geral da OAB/MS o **registro do balanço patrimonial n.º 04**, referente ao período de janeiro a dezembro de 2015 e o **registro do balanço patrimonial n.º 05**, referente ao período de janeiro a dezembro de 2016. Certifica-se também, que na data de 19.06.2017, foi deferido pelo Secretário-Geral da OAB/MS o **registro do Livro Diário n.º 03** referente ao ano de 2015 e do **registro do Livro Diário n.º 04** referente ao ano de 2016. Certifica-se também, que na data de 24.10.2018 foi deferido pelo Secretário-Geral da OAB/MS o **registro do Livro Diário n.º 05** referente ao ano de 2017. Certifica-se, que na data de 30.04.2019 foi deferido pelo Secretário-Geral da OAB/MS o **registro do Livro Diário n.º 06** referente ao ano de 2018. Certifica-se ainda que na data de 18.05.2020 foi deferido pelo Secretário-Geral da OAB/MS o **registro do Livro Diário n.º 07** referente ao ano de 2019. Certifica-se por fim que na data de 19.04.2021 foi deferido pelo Secretário-Geral da OAB/MS o **registro do Livro Diário n.º 08** referente ao ano de 2020. Encontrando-se a Sociedade e os Sócios em dia com a Tesouraria desta Seccional, sem penalidade disciplinar em desfavor das partes. NADA MAIS. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DESTA DATA. EU, (IVANA BERNARDES), OFICIAL DE REGISTRO, A DIGITEI E SUBS-CREVI.

**STHEVEN RAZUK**  
 Secretário-Geral da OAB/MS



Av. Mato Grosso, 4700 – Carandá Bosque - Campo Grande/MS – CEP 79031-001  
 Fone/fax: (67) 3318-4740 - [www.oabms.org.br](http://www.oabms.org.br)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MS

Documento assinado digitalmente em 19/04/2021 09:35:27

Assinado por ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO MATO GROSSO D:03983509000190





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.806.853/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/12/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>		
LOGRADOURO <b>R HELIO YOSHIKI IKIEZIRI</b>	NÚMERO <b>34</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR: 3; EDIF: EVIDENCE PRIME; SALA: 306;</b>
CEP <b>79.021-435</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ROYAL PARK</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO GRANDE</b>
UF <b>MS</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>P_EUGENIO@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(67) 9225-5529/ (67) 3201-0284</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/12/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/04/2021** às **15:20:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**  
**CNPJ: 14.806.853/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:33:08 do dia 23/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2021.

Código de controle da certidão: **3804.EE2E.4201.1C2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 14.806.853/0001-20

**Razão Social:** PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S S

**Endereço:** R HELIO YOSHIKI IKIEZIRI 34 3 ANDAR SALA 306 / ROYAL PARK /  
CAMPO GRANDE / MS / 79021-435

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/04/2021 a 15/05/2021

**Certificação Número:** 2021041602323466150695

Informação obtida em 30/04/2021 18:23:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **242945/2021**

CNPJ: **14.806.853/0001-20**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 14:15:10 horas do dia 12/05/2021 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **166352/2021**

CNPJ: **14.806.853/0001-20**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 16:18:19 horas do dia 26/02/2021 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S (Portes Marinho Direito de Negócios), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.806.853/0001-20, executou para a COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.769.035/0001-64 no período de 03/03/2020 a 28/02/2021, o CONTRATO CT.PS. 20.2.020 - "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING ATIVO E RECUPERAÇÃO DE DEBITOS COM ACIONAMENTO DE COBRANÇAS ADMINISTRATIVAS DRM/DRI**", cumprindo todas as condições contratuais.

Fazem parte do escopo os serviços de recuperação de crédito e cobrança administrativa. Os serviços e quantitativos executados no período do referido contrato foram os seguintes:

Descrição dos Serviços	Medida de Cálculo	Total
ACIONAMENTO DE COBRANÇA POR E-MAIL	Und	395
ACIONAMENTO DE COBRANÇA POR SMS	Und	9.646.473
COMUNICADO DE NEGATIVAÇÃO POR SMS	Und	50.000
ACIONAMENTO DE COBRANÇA POR URA	Und	12.120.597
ACIONAMENTO DE COBRANÇA POR OPERADOR DE TELEMARKETING	Und	146.163

Atestamos ainda, que não existem, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

**Rodrigo César de Moraes Fonseca**

CPF: 659.151.274-87

Gestor do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cesar De Moraes Fonseca**, em 05/04/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site





[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12674150** e o código CRC **2095C245**.

---

### **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO**

Av. Cruz Cabugá, 1387, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:



## **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

CEP 79031-001 – Av. Mato Grosso, 4700 – Campo Grande – Fone: (067) – 3318-4700 - fax: 3318-4716

### **TERMO DE ABERTURA**

O PRESENTE LIVRO DIÁRIO Nº 08, REFERENTE O ANO DE 2020, PERTENCENTE À SOCIEDADE “PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S”, REGISTRADA NESTA SECCIONAL SOB Nº 522/2011, CONTENDO 65 (SESSENTA E CINCO) FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 65, TODAS RUBRICADAS PELO OFICIAL DE REGISTRO. REGISTRADO NESTE CONSELHO EM DATA DE HOJE SOB Nº 1350/2021.

CAMPO GRANDE/MS, 19 DE ABRIL DE 2021.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando um estilo cursivo e fluido.

**STHEVEN RAZUK**  
**SECRETÁRIO-GERAL DA OAB/MS**







## TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 8 Folha: 1

Contém este livro folhas numeradas do No. 1 ao emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa .....: PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Ramo .....: Serviços advocatícios

Endereço .....: R HELIO YOSHIKI IKIEZIRI, 34

Complemento .....: ANDAR: 3; EDIF: EVIDENCE PRIME

Bairro .....: ROYAL PARK

Município .....: CAMPO GRANDE

Estado .....: MS

Inscrição no CNPJ .....: 14806853000120

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....:

Registro na OAB.....: 522/2011 livro B -1 em 08/12/2011

CAMPO GRANDE, 01/01/2020

PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA

CPF: 020.492.631-98

**Antônio Pereira de Oliveira**  
Téc. em Contabilidade  
CRC-MS 005000/O-6

ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Reg. no CRC - MS sob o No. 005000/O-6

CPF: 322.687.771-20



Empresa: PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S  
C.N.P.J.: 14.806.853/0001-20

Folha: 0002  
Número livro: 0008

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual
<b>ATIVO</b>	<b>4.073.620,39D</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>534.389,80D</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>534.389,80D</b>
<b>CAIXA</b>	<b>534.389,80D</b>
CAIXA GERAL	534.389,80D
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>3.539.230,59D</b>
<b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>1.400.000,00D</b>
<b>CLIENTES</b>	<b>1.400.000,00D</b>
CLIENTES	1.400.000,00D
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>2.139.230,59D</b>
<b>IMÓVEIS</b>	<b>1.036.857,84D</b>
EDIFÍCIOS	1.036.857,84D
<b>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</b>	<b>84.074,37D</b>
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	84.074,37D
<b>MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS</b>	<b>1.062.991,20D</b>
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.062.991,20D
<b>(-) DEPRECIÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL</b>	<b>44.692,82C</b>
(-) DEPRECIÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	21.665,76C
(-) DEPRECIÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	23.027,06C
<b>PASSIVO</b>	<b>4.073.620,39C</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>9.124,31C</b>
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>6.519,54C</b>
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	<b>6.519,54C</b>
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	6.519,54C
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>2.604,77C</b>
<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>	<b>2.604,77C</b>
INSS A RECOLHER	2.470,10C
FGTS A RECOLHER	134,67C
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>4.064.496,08C</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>192.000,00C</b>
<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>192.000,00C</b>
CAPITAL SOCIAL	192.000,00C
<b>RESERVAS</b>	<b>1.400.000,00C</b>
<b>RESERVAS DE LUCROS</b>	<b>1.400.000,00C</b>
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	1.400.000,00C
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>2.472.496,08C</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>2.472.496,08C</b>
LUCROS ACUMULADOS	4.719.412,87C
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	2.246.916,79D

PAULO EUGÊNIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA  
CPF: 020.492.631-98

*Antônio Pereira de Oliveira*  
Téc. em Contabilidade  
CRC-MS 005000/O-6

ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Reg. no CRC - MS sob o No. 005000/O-6  
CPF: 322.687.771-20



Empresa: PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S  
C.N.P.J.: 14.806.853/0001-20

Folha: 0003  
Número 1130308



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	1.421.108,83	<u>1.421.108,83</u>
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) SIMPLES NACIONAL	(95.407,76)	<u>(95.407,76)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>1.325.701,07</u>
LUCRO BRUTO		<u>1.325.701,07</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(729.072,93)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(86.859,42)	
13º SALÁRIO	(7.493,10)	
FÉRIAS	(6.297,22)	
FGTS	(8.443,21)	
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	(2.470,00)	
VALE TRANSPORTE	(16.658,30)	
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(34.572,96)	
CONDOMÍNIO	(22.625,67)	
TAXAS DIVERSAS	(3.672,33)	
MULTAS DE MORA	(1.478,37)	
TARIFAS BANCARIAS	(766,66)	
ENERGIA ELÉTRICA	(17.081,24)	
TELEFONE	(56.779,41)	
SEGUROS	(1.603,93)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(907,33)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(350,00)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(422.998,90)	
DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	(11.525,66)	
DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	(14.332,56)	
VIAGENS E TRANSPORTES	(11.999,23)	
JUROS DE MORA	(157,43)	<u>(729.072,93)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>596.628,14</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>596.628,14</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>596.628,14</u>

PAULO EUGÊNIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA

CPF: 020.492.631-98

ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Reg. no CRC - MS sob o No. 005000/O-6  
CPF: 322.687.771-20

Antônio Pereira de Oliveira  
éc. em Contabilidade  
CRC-MS 005000/O-6



BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
<b>1</b>	<b>ATIVO</b>	<b>2.532.059,27D</b>	<b>4.828.763,91</b>	<b>3.287.202,79</b>	<b>4.073.620,39D</b>
<b>2</b>	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.381.303,02D</b>	<b>1.428.763,91</b>	<b>3.275.677,13</b>	<b>534.389,80D</b>
<b>3</b>	<b>DISPONÍVEL</b>	<b>2.381.303,02D</b>	<b>1.428.763,91</b>	<b>3.275.677,13</b>	<b>534.389,80D</b>
<b>4</b>	<b>CAIXA</b>	<b>2.381.303,02D</b>	<b>1.428.763,91</b>	<b>3.275.677,13</b>	<b>534.389,80D</b>
<b>5</b>	CAIXA GERAL	2.381.303,02D	1.428.763,91	3.275.677,13	534.389,80D
<b>501</b>	<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>150.756,25D</b>	<b>3.400.000,00</b>	<b>11.525,66</b>	<b>3.539.230,59D</b>
<b>69</b>	<b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>0,00</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.400.000,00D</b>
<b>70</b>	<b>CLIENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.400.000,00D</b>
<b>72</b>	CLIENTES	0,00	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00D
<b>111</b>	<b>IMOBILIZADO</b>	<b>150.756,25D</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>11.525,66</b>	<b>2.139.230,59D</b>
<b>112</b>	<b>IMÓVEIS</b>	<b>36.857,84D</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.036.857,84D</b>
<b>114</b>	EDIFÍCIOS	36.857,84D	1.000.000,00	0,00	1.036.857,84D
<b>116</b>	<b>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</b>	<b>84.074,37D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>84.074,37D</b>
<b>117</b>	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	84.074,37D	0,00	0,00	84.074,37D
<b>118</b>	<b>MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS</b>	<b>62.991,20D</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.062.991,20D</b>
<b>119</b>	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	62.991,20D	1.000.000,00	0,00	1.062.991,20D
<b>125</b>	<b>(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL</b>	<b>33.167,16C</b>	<b>0,00</b>	<b>11.525,66</b>	<b>44.692,82C</b>
<b>127</b>	(-) DEPRECIações DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	16.249,32C	0,00	5.416,44	21.665,76C
<b>128</b>	(-) DEPRECIações DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	16.917,84C	0,00	6.109,22	23.027,06C
<b>149</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2.532.059,27C</b>	<b>564.266,09</b>	<b>2.105.827,21</b>	<b>4.073.620,39C</b>
<b>150</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>6.835,06C</b>	<b>106.909,82</b>	<b>109.199,07</b>	<b>9.124,31C</b>
<b>169</b>	<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>4.887,11C</b>	<b>93.775,33</b>	<b>95.407,76</b>	<b>6.519,54C</b>
<b>170</b>	<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	<b>4.887,11C</b>	<b>93.775,33</b>	<b>95.407,76</b>	<b>6.519,54C</b>
<b>479</b>	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	4.887,11C	93.775,33	95.407,76	6.519,54C
<b>185</b>	<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>1.947,95C</b>	<b>13.134,49</b>	<b>13.791,31</b>	<b>2.604,77C</b>
<b>190</b>	<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>	<b>1.947,95C</b>	<b>13.134,49</b>	<b>13.791,31</b>	<b>2.604,77C</b>
<b>191</b>	INSS A RECOLHER	1.072,30C	6.257,28	7.655,08	2.470,10C
<b>192</b>	FGTS A RECOLHER	875,65C	6.877,21	6.136,23	134,67C
<b>242</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2.525.224,21C</b>	<b>457.356,27</b>	<b>1.996.628,14</b>	<b>4.064.496,08C</b>
<b>243</b>	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>192.000,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>192.000,00C</b>
<b>244</b>	<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>192.000,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>192.000,00C</b>
<b>245</b>	CAPITAL SOCIAL	192.000,00C	0,00	0,00	192.000,00C
<b>524</b>	<b>RESERVAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>1.400.000,00C</b>
<b>257</b>	<b>RESERVAS DE LUCROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>1.400.000,00C</b>
<b>261</b>	RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	0,00	0,00	1.400.000,00	1.400.000,00C
<b>264</b>	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>2.333.224,21C</b>	<b>457.356,27</b>	<b>596.628,14</b>	<b>2.472.496,08C</b>
<b>265</b>	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>2.333.224,21C</b>	<b>457.356,27</b>	<b>596.628,14</b>	<b>2.472.496,08C</b>
<b>266</b>	LUCROS ACUMULADOS	4.122.784,73C	0,00	596.628,14	4.719.412,87C
<b>267</b>	(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	1.789.560,52D	457.356,27	0,00	2.246.916,79D
<b>269</b>	<b>CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS</b>	<b>0,00</b>	<b>729.072,93</b>	<b>729.072,93</b>	<b>0,00</b>
<b>295</b>	<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>729.072,93</b>	<b>729.072,93</b>	<b>0,00</b>
<b>329</b>	<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>0,00</b>	<b>729.072,93</b>	<b>729.072,93</b>	<b>0,00</b>
<b>330</b>	<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>0,00</b>	<b>128.221,25</b>	<b>128.221,25</b>	<b>0,00</b>
<b>331</b>	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	86.859,42	86.859,42	0,00
<b>334</b>	13º SALÁRIO	0,00	7.493,10	7.493,10	0,00
<b>335</b>	FÉRIAS	0,00	6.297,22	6.297,22	0,00
<b>337</b>	FGTS	0,00	8.443,21	8.443,21	0,00
<b>338</b>	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	0,00	2.470,00	2.470,00	0,00
<b>492</b>	VALE TRANSPORTE	0,00	16.658,30	16.658,30	0,00
<b>340</b>	<b>ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS</b>	<b>0,00</b>	<b>57.198,63</b>	<b>57.198,63</b>	<b>0,00</b>
<b>341</b>	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	0,00	34.572,96	34.572,96	0,00
<b>527</b>	CONDOMÍNIO	0,00	22.625,67	22.625,67	0,00
<b>345</b>	<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>5.917,36</b>	<b>5.917,36</b>	<b>0,00</b>
<b>350</b>	TAXAS DIVERSAS	0,00	3.672,33	3.672,33	0,00
<b>352</b>	MULTAS DE MORA	0,00	1.478,37	1.478,37	0,00
<b>525</b>	TARIFAS BANCARIAS	0,00	766,66	766,66	0,00
<b>353</b>	<b>DESPESAS GERAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>537.578,26</b>	<b>537.578,26</b>	<b>0,00</b>
<b>354</b>	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	17.081,24	17.081,24	0,00
<b>356</b>	TELEFONE	0,00	56.779,41	56.779,41	0,00
<b>358</b>	SEGUROS	0,00	1.603,93	1.603,93	0,00
<b>359</b>	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	907,33	907,33	0,00
<b>361</b>	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	0,00	350,00	350,00	0,00
<b>362</b>	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	422.998,90	422.998,90	0,00
<b>363</b>	DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	0,00	11.525,66	11.525,66	0,00
<b>365</b>	DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	0,00	14.332,56	14.332,56	0,00
<b>493</b>	VIAGENS E TRANSPORTES	0,00	11.999,23	11.999,23	0,00
<b>367</b>	<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>	<b>157,43</b>	<b>157,43</b>	<b>0,00</b>



Empresa: PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S  
 C.N.P.J.: 14.806.853/0001-20  
 Período: 01/01/2020 - 31/12/2020



Folha: 0005  
 Número Livro: 0008

**BALANCETE**

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
372	JUROS DE MORA	0,00	157,43	157,43	0,00
402	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	1.516.516,59	1.516.516,59	0,00
403	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	1.516.516,59	1.516.516,59	0,00
404	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	1.421.108,83	1.421.108,83	0,00
410	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	1.421.108,83	1.421.108,83	0,00
411	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	1.421.108,83	1.421.108,83	0,00
413	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	95.407,76	95.407,76	0,00
424	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	95.407,76	95.407,76	0,00
348	(-) SIMPLES NACIONAL	0,00	95.407,76	95.407,76	0,00
460	CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	1.421.108,83	1.421.108,83	0,00
461	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	1.421.108,83	1.421.108,83	0,00
471	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	1.421.108,83	1.421.108,83	0,00
472	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	1.421.108,83	1.421.108,83	0,00
473	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	1.421.108,83	1.421.108,83	0,00

**RESUMO DO BALANCETE**

ATIVO	2.532.059,27D	4.828.763,91	3.287.202,79	4.073.620,39D
PASSIVO	2.532.059,27C	564.266,09	2.105.827,21	4.073.620,39C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	729.072,93	729.072,93	0,00
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	1.516.516,59	1.516.516,59	0,00
CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	1.421.108,83	1.421.108,83	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.525.224,21C	457.356,27	1.996.628,14	4.064.496,08C
CONTAS DEVEDORAS	2.532.059,27D	6.978.945,67	5.437.384,55	4.073.620,39D
CONTAS CREDORAS	5.057.283,48C	2.538.138,95	5.618.971,94	8.138.116,47C
RESULTADO DO MES	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00

PAULO EUGÊNIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA

CPF: 020.492.631-98

*Paulo Eugênio Portes*  
 CAB-MS 14.607

ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA  
 Reg. no CRC - MS sob o No. 005000/O-6  
 CPF: 322.687.771/20

*Antônio Pereira de Oliveira*  
 Téc. em Contabilidade  
 CRC-MS 005000/O-6

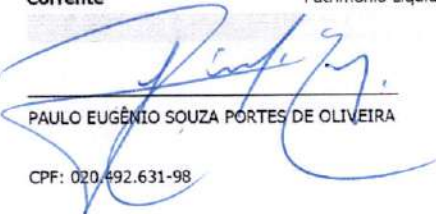
Empresa: PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S  
Inscrição: 14.806.853/0001-20  
Período: 01/01/2020 - 31/12/2020



Página: 0006  
Número livro: 0008


COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2020

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	534.389,80 + 0,00	58,57
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	9.124,31 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	534.389,80	58,57
	Passivo Circulante	9.124,31	
Índice de Solvência Geral	Ativo	4.073.620,39	446,46
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	9.124,31 + 0,00	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	9.124,31 + 0,00	0,00
	Passivo Total	4.073.620,39	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	9.124,31	0,00
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	4.064.496,08 + 0,00	

  
PAULO EUGÊNIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA

CPF: 020.492.631-98

*Paulo Eugênio Portes*  
OAB-MS 14.607

  
ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Reg. no CRC - MS sob o No. 005000/O-6  
CPF: 322.687.771-20

*Antônio Pereira de Oliveira*  
Téc. em Contabilidade  
CRC-MS 005000/O-6





## TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Número: 8 Folha: 65

Contém este livro folhas numeradas do No. 65 ao emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa .....: PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Ramo .....: Serviços advocatícios

Endereço .....: R HELIO YOSHIKI IKIEZIRI, 34

Complemento .....: ANDAR: 3; EDIF: EVIDENCE PRIME

Bairro .....: ROYAL PARK

Município .....: CAMPO GRANDE

Estado .....: MS

Inscrição no CNPJ .....: 14806853000120

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....:

Registro na OAB.....: 522/2011 livro B -1 em 08/12/2011

CAMPO GRANDE, 31/12/2020

PAULO EUGÊNIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA

CPF: 020.492.631-98

*Antônio Pereira de Oliveira*  
Téc. em Contabilidade  
CRC-MS 005000/O-6

ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Reg. no CRC - MS sob o No. 005000/O-6

CPF: 322.687.771-20



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

CEP 79031-001 – Av. Mato Grosso, 4700 – Campo Grande – Fone: (067) – 3318-4700 - fax: 3318-4716

### TERMO DE ENCERRAMENTO

O PRESENTE LIVRO DIÁRIO Nº 08, REFERENTE O ANO DE 2020, PERTENCENTE À SOCIEDADE “PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S”, REGISTRADA NESTA SECCIONAL SOB Nº 522/2011, CONTENDO 65 (SESSENTA E CINCO) FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 65, TODAS RUBRICADAS PELO OFICIAL DE REGISTRO. REGISTRADO NESTE CONSELHO EM DATA DE HOJE SOB Nº 1350/2021.

CAMPO GRANDE/MS, 19 DE ABRIL DE 2021.

**STHEVEN RAZUK**  
**SECRETÁRIO-GERAL DA OAB/MS**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.806.853/0001-20

Certidão nº: 11657596/2021

Expedição: 05/04/2021, às 15:23:39

Validade: 01/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.806.853/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 5294760**

**FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 14/04/2021, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S, portador do CNPJ: 14.806.853/0001-20. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, quinta-feira, 15 de abril de 2021.

**PEDIDO Nº:**

**006229143**

